

Lei nº 1126, de 17 de março de 1961

Regulamenta a concessão de auxílios
e subvenções.-

A Câmara Municipal de Póto Felix decreta e em
público a seguinte lei:

Artigo 1º.- As concessões de auxílio ou subvenção pelo
Município, obedecerão as normas abaixo discriminadas:

a) - Prova, por parte da sociedade ou entidade benefi-
ciada, de que possui diretoria legalmente constituída, uedi-
te apresentação de cópia autêntica da ata da Assembleia Ge-
ral ou documento equivalente;

b) as entidades ou sociedades beneficiadas ficam obri-
gadas à prestação de contas, quanto ao emprego das impo-
tências recebidas, afim de que possam fazer jus a novo au-
xílio ou subvenção que venha a constar do Orçamento Munici-
pal em cada exercício financeiro;

§ 1º.- As exigências constantes das letras "a" e "b" são
aplicáveis unicamente unicamente aos auxílios ou subven-
ções de valor igual ou superior a Cr\$ 5.000,00 (cinco mil
cruxeiros).

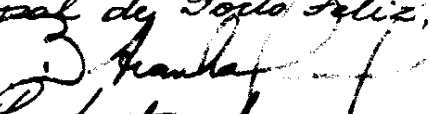
§ 2º.- As quantias inferiores a Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruxeiros), terão seu emprego examinado à critério do sr. Prefeito Municipal.

§ 3º.- As exigências contidas na letra "b" (prestação de conta) não se aplicam as subvenções ou auxílios recebidos da Prefeitura nos exercícios passados.

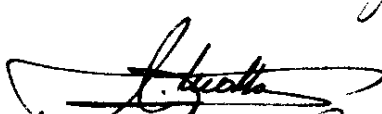
§ 4º.- As verbas empregadas diretamente pela Prefeitura (auxílio a indigentes, Semana das Menções, Festividades, etc.) constantes do orçamento, ou lei que o autorize, continuarão sendo demonstradas por intermédio de comprovantes apensos aos balancetes mensais.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Póto Feliz, em 17 de março de 1961.


Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, em 17 de março de 1961.


Assistente do Prefeito.